



MEC publica regras de transição aplicáveis ao Decreto que instituiu a nova política de EaD

Portaria do MEC prevê critérios e prazos a serem observados pelas instituições de ensino superior para adaptação à nova política de EaD, instituída pelo Decreto nº 12.456/2025, e estabelece Calendário Regulatório para o ano de 2025.

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 21.05.2025, a Portaria nº 381/2025 ("Portaria") do Ministério da Educação ("MEC"), que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação da nova Política de EaD, instituída pelo Decreto nº 12.456/2025 ("Decreto 12.456"), que regulamenta a oferta de educação a distância por instituições de ensino em cursos de graduação. A Portaria também estabelece o calendário para abertura e conclusão de processos regulatórios no sistema e-MEC para o ano de 2025.

Período de Transição

As IES atualmente credenciadas e seus cursos terão

o prazo de 2 anos, contados da data de publicação do Decreto 12.456, para atenderem integralmente às exigências fixadas pela nova política de EaD.

Segundo a Portaria, os atos de credenciamento ou credenciamento em vigor, cujos prazos expirarem durante o período de transição, estão automaticamente prorrogados até o Calendário Regulatório de 2027. A Portaria também estabelece que após o período de transição, todas as IES serão submetidas a avaliação institucional para fins de credenciamento, independentemente da vigência dos atos autorizativos.

Com o intuito de delimitar a extensão da oferta de acordo com os atos de credenciamento detidos pelas instituições de ensino, a Portaria dispõe que:

- (i) as IES credenciadas para a oferta de cursos presenciais e EaD serão consideradas credenciadas para ofertar cursos no formato presencial, semipresencial e a distância;
- (ii) as IES credenciadas exclusivamente para oferta de cursos EaD serão consideradas credenciadas para ofertar somente cursos nos formatos semipresencial e a distância; e
- (iii) as IES credenciadas apenas para a oferta de cursos presenciais continuarão autorizadas exclusivamente para a oferta de cursos nesse formato.

Atos autorizativos

Os pedidos de credenciamento, credenciamento, autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir de 20.05.2025¹ deverão atender integralmente às disposições do Decreto 12.456 e os respectivos regulamentos do MEC. Tais pedidos deverão ser apresentados conforme o calendário regulatório anexo à Portaria, não sendo admitidos pedidos de autorização ou criação de cursos nos formatos vedados pelo Decreto 12.456 ou pelos regulamentos do MEC.

Maiores detalhes sobre os formatos de oferta de cursos trazidos pelo Decreto 12.456 podem ser obtidos na *newsletter* elaborada pela nossa equipe (disponível [aqui](#)).

As IES interessadas em ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de credenciamento por meio de processo regulatório único, conforme calendário regulatório aplicável. Especificamente com relação aos cursos em formato semipresencial, estes somente poderão ser ofertados por IES que já possuam credenciamento na modalidade EaD ou forem credenciadas por meio de processo regulatório único.

Para IES com autonomia, a Portaria determina que os cursos criados deverão ser devidamente informados ao MEC dentro do prazo de 60 dias após a sua criação, conforme determinado pelo art. 40 do Decreto 9.237/2017, contados a partir de 01.08.2025, em linha com calendário regulatório anexo à Portaria.

Em relação aos pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação que estejam tramitando na data de publicação do Decreto 12.456, a Portaria determina que eles seguirão regidos pelas normas e fluxos vigentes na época do protocolo. Já os pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação protocolados durante o período de transição deverão seguir as regras atualmente em vigor, assim como os pedidos cuja avaliação *in loco* a ser realizada pelo INEP ocorrer após o período de transição, independentemente da data de protocolo do pedido.

Extinção de cursos vedados no formato EaD

Após o período de 90 dias, contados da publicação do Decreto 12.456, os cursos EaD atualmente autorizados terão seu *status*

¹ Data de publicação do Decreto nº 12.456/2025, no Diário Oficial da União.

alterado para “em extinção” no sistema e-MEC, não podendo a IES matricular novos alunos nestes cursos após a entrada em extinção. Aos estudantes que se matricularem nos cursos até a alteração do seu status, será assegurado o direito de concluir o curso.

Ressalta-se que os cursos EaD deverão ter sua continuidade assegurada pela IES até 2 anos após o prazo de integralização previsto no projeto pedagógico do curso, de modo a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados. Após esse período o curso será definitivamente extinto.

As IES que pretenderem manter a oferta dos cursos EaD que serão extintos poderão solicitar autorização para sua conversão ao formato semipresencial, desde que admitida a oferta do curso neste formato. Nesses casos, será exigido o atendimento integral às disposições do Decreto 12.456 e regulamentos do MEC. As IES deverão providenciar a vinculação de polos EaD relacionados aos cursos autorizados no formato semipresencial no sistema e-MEC.

Polos EaD

No que se refere à estrutura de polos EaD, a Portaria estabelece que os procedimentos de criação, alteração de endereço e extinção devem observar as exigências estabelecidas no Decreto 12.456 e nos atos do MEC pertinentes.

As IES terão o prazo de até dois anos, contados da publicação do Decreto 12.456, para realizar as adequações necessárias à infraestrutura dos polos EaD localizados no território nacional ou no exterior.

Calendário Regulatório

Conforme reproduzido a seguir, a Portaria estabeleceu o calendário de abertura e conclusão da fase de parecer final pela SERES/MEC relacionados aos processos regulatórios no sistema e-MEC para o ano de 2025 para fins de expedição dos atos regulatórios e de suas modificações, conforme o caso. Os processos deverão ser protocolados com os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Os trâmites e prazos previstos no Calendário Regulatório 2025 não se aplicam aos pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de Medicina.

A equipe de Direito Administrativo e Setores Regulados do Stocche Forbes Advogados está à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais e prestar assessoria jurídica em relação ao setor de educação.

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Mariana Saragoça

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

Ato Regulatório (Presencial, semipresencial e EaD)	Período de protocolo	Previsão de conclusão da fase de Parecer Final pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Reconhecimento de cursos	De 26.05.2025 a 26.09.2025	Até 30.10.2026
Red credenciamento único	De 01.09.2025 a 21.10.2025	Até 30.11.2026
Autorização de cursos presenciais, semipresenciais e EaD em processo não vinculado ao credenciamento de Instituição de Educação Superior ²	De 01.08.2025 a 19.09.2025	Até 30.04.2026 (processos com dispensa de visita) Até 30.06.2026 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)
Cadastro dos cursos criados pelas IES com autonomia na seção "informar curso existente"	A partir de 01.08.2025	-
Credenciamento único de IES e Autorização de cursos em processo vinculado ³	De 01.09.2025 a 21.10.2025	Até 30.11.2026
Credenciamento de campus Fora de Sede e Autorização vinculada a Credenciamento de campus Fora de Sede	De 26.05.2025 a 01.08.2025	Até 30.11.2026
Aumento de vagas	De 01.06.2025 a 19.09.2025	Até 30.06.2026
Criação de Polos EaD	A partir de 01.07.2025	-
Extinção voluntária de cursos por Instituição de Educação Superior sem autonomia	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Alteração de denominação de curso ⁴	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração cadastral
Alteração de denominação de IES	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração cadastral
Mudança de local de oferta de curso (presencial)	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração cadastral
Transferência de Manutenção	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Descredenciamento Voluntário de Instituições ⁵	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Quaisquer atos regulatórios das instituições federais de ensino superior, exceto pedido de autorização e aumento de vagas de Medicina	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 30.11.2026

² Serão abertas de ofício pela SERES/MEC as autorizações de cursos semipresenciais de IES com curso EaD em extinção, a serem analisadas por meio de processo simplificado.

³ As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

⁴ Inexistente a funcionalidade no sistema e-MEC, os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à SERES/MEC.

⁵ Inexistente a funcionalidade no sistema e-MEC, os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à SERES/MEC.